



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 54/2026

Altera a redação do Artigo 6º e revoga o Artigo 7º do Projeto de Lei nº 54/2026, que dispõe sobre acessibilidade em terminais e pontos de ônibus no Município de Santa Bárbara d'Oeste, visando adequar o texto aos princípios constitucionais de separação de poderes e autonomia administrativa.

EMENDA:

Art. 1º O Art. 6º do Projeto de Lei nº 54/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Deverão ser desenvolvidos equipamentos sonoros que avisem a proximidade do ônibus, a linha e o destino, devendo o Executivo regular tal questão." (NR)

Art. 2º Fica revogado o Art. 7º do Projeto de Lei nº 54/2026, renumerando os demais.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 15 de junho de 2026.

MARCELO JOSÉ MORAES
- Membro -

JOSÉ LUÍS FORNASARI
- Membro -

GUSTAVO BAGNOLI GONÇALVES
- Presidente -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Justificativa

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 54/2026 tem por finalidade sanar vícios de inconstitucionalidade apontados no Parecer Jurídico nº 162 da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis.

De acordo com a análise técnica da Procuradoria, os dispositivos originais que fixavam prazos peremptórios para a execução de obras e regulamentação de serviços (Art. 6º, parte final, e Art. 7º) configuravam uma interferência indevida do Poder Legislativo na esfera de gestão do Poder Executivo. Tais prazos ferem o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, violando o Artigo 2º da Constituição Federal e o Artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo, que consagram o princípio da separação e harmonia entre os poderes.

Ao suprimir a menção ao prazo de 2 (dois) anos no Artigo 6º e revogar o Artigo 7º, que impunha o prazo de 12 (doze) meses para a regularização de todos os pontos de ônibus do município, a emenda garante a segurança jurídica do projeto. Dessa forma, mantém-se o mérito da proposta — a promoção da acessibilidade — sem expor a futura lei ao risco de ser declarada inconstitucional por vício de iniciativa ou invasão de competência administrativa.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 15 de junho de 2026.

MARCELO JOSÉ MORAES
- Membro -

JOSÉ LUÍS FORNASARI
- Membro -

GUSTAVO BAGNOLI GONÇALVES
- Presidente -



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9JP3W01FXR55AGM8> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9JP3-W01F-XR55-AGM8

